



PORTARIA SCGE nº 069, de 27 de dezembro de 2016

Dispõe sobre as regras de divulgação dos resultados das auditorias na internet

O SECRETÁRIO DA CONTROLADORIA-GERAL DO ESTADO, no uso de suas atribuições conforme o inciso XXIII do artigo 1º da Lei nº 15.225, de 30 de dezembro de 2013 e alterações c/c Decreto nº 39.414, de 23 de maio de 2013,

CONSIDERANDO a necessidade de divulgação dos resultados de inspeções, auditorias, prestações e tomadas de contas concluídas nos termos do inciso IX do, § 3º do artigo 7º do Decreto nº 38.787, de 30 de outubro de 2012 e alterações, **RESOLVE:**

Disposições Gerais

Art. 1º Os resultados dos trabalhos de auditorias produzidos pela Secretaria da Controladoria-Geral do Estado (SCGE) serão divulgados no sítio eletrônico (<http://www.scge.pe.gov.br>), em até 30 dias após o final de cada semestre.

Parágrafo único. Somente serão publicados os resultados dos trabalhos de auditoria que observarem o rito sequencial disposto nesta portaria.

Art. 2º Os relatórios e pareceres preliminares de auditoria, expedidos em conformidade com as disposições contidas em instrução interna específica, serão remetidos aos órgãos e entidades auditadas, que terão o prazo de 60 (sessenta) dias, para o pronunciamento, pelo titular do órgão ou entidade auditada, sobre o citado relatório ou parecer de auditoria, de acordo com o previsto no § 3º do artigo 273 da Lei nº 7.741, de 1978.

Parágrafo único. Caso o titular do órgão ou entidade não se pronuncie no prazo previsto no parágrafo anterior, ficam ratificadas as conclusões contidas no respectivo relatório ou parecer de auditoria com as consequentes implicações legais.

Art. 3º Os relatórios e pareceres finais de auditoria serão elaborados em até 90 (noventa) dias contados a partir do término do prazo previsto no Art. 2º.

Art. 4º No decorrer do prazo disposto no Art. 1º, os órgãos e entidades poderão indicar, com as devidas justificativas, as informações ou trechos considerados sigilosos, em função de seu enquadramento nas hipóteses legais de sigilo do Decreto Estadual nº 38.787, de 30 de outubro de 2012.

Parágrafo único. A SCGE analisará a adequação das solicitações de não divulgação das informações identificadas como sigilosas e publicará os resultados dos trabalhos de auditoria com a devida proteção dos dados sigilosos, conforme solicitação do órgão ou entidade auditado.

Art. 5º A SCGE manterá acesso restrito em relação às informações e documentos sob seu controle e posse relacionados a:

I – informações pessoais relativas à intimidade, à vida privada, à honra e à imagem das pessoas;

II – informações e documentos caracterizados em normativos específicos como de natureza sigilosa, tais como sigilo fiscal, patrimonial ou bancário;

III – processos judiciais sob sigilo de justiça;

IV – identificação do denunciante; e

V – documentos preliminares relativos às ações de auditoria.

Art. 6º As denominações das ações decorrentes dos trabalhos de auditoria, observarão o disposto em instrução interna específica.

Disposições Transitórias e Finais

Art. 7º Os resultados dos trabalhos de auditoria oriundos dos pareceres de implementação de recomendação, elaborados em 2015 e 2016, serão divulgados, no sítio eletrônico (<http://www.scge.pe.gov.br>) da SCGE, até 31/01/2017.

Art. 8º A Diretoria de Auditoria tem o prazo de até 120 (cento e vinte) dias para adequar os fluxos, processos e padrão de documentos, à luz do disposto nesta portaria e ainda em instrução interna específica.

Art. 9º O Secretário da Controladoria-Geral do Estado deliberará nos casos omissos desta portaria.

Art. 10 Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 11 Fica revogada a Portaria SCGE nº 051/2014, de 26 de dezembro de 2014.

Ruy Bezerra de Oliveira Filho
Secretário da Controladoria-Geral do Estado